



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE ASSISTENTE ESCOLAR”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências, esperando que ao final da tramitação legislativa o mesmo resulte aprovado.

A prorrogação ora reivindicada se consubstancia nas mesmas razões que motivaram o pedido de autorização contratual constante dos Projetos de Lei nº 004/2024, 008/2024 e 012/2025. Essas medidas restaram promulgadas através das Leis Municipais nº 3.529/2024, 3.533/2024 e 3.574/2025, as quais culminaram por autorizar a contratação temporária de um total de quarenta e duas (42) vagas de Assistente Escolar. E as contratações decorrentes foram realizadas com base na lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, realizado nos termos do Edital nº 001/2023 e homologado pelo Edital nº 005/2023.

A partir desse cenário, as prorrogações contratuais ora propostas têm por finalidade assegurar a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, tanto no suporte às atividades inerentes à rotina escolar quanto no acompanhamento das demandas crescentes relacionadas aos processos de inclusão.

Diante dessa necessidade, reivindica-se a prorrogação da vigência de trinta e cinco (35) contratos temporários de Assistente Escolar, pelo prazo de até um (01) ano.

Cumprе esclarecer que a situação excepcional que fundamenta a presente proposição decorre do fato de que, no exercício de 2025, não foi possível concluir a realização de Concurso Público para o Quadro Geral do Município, uma vez que tal providência depende da prévia reestruturação da legislação do Quadro de Cargos e Funções Públicas Municipais, com vistas à sua modernização e adequação às atuais demandas administrativas, educacionais e sociais.

Nesse sentido, encontra-se em fase final estudo técnico/administrativo, o qual será encaminhado à apreciação do Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei específico, constituindo etapa indispensável para a deflagração do concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Ainda assim, os procedimentos licitatórios já foram concluídos por meio do Processo Administrativo nº 156/2025, que resultou na Dispensa de Licitação nº 104/2025 e na celebração do Contrato Administrativo nº 106/2025, com a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, prevendo a realização do certame no exercício de 2026, condicionada à aprovação da reestruturação referida.

Registra-se, ademais, que no exercício de 2025 foi realizado Concurso Público exclusivamente para o quadro do Magistério Público Municipal, permanecendo pendente o Concurso do Quadro Geral, circunstância que justifica, de forma objetiva, temporária e excepcional, a prorrogação dos contratos temporários ora proposta.

A esse conjunto de fundamentos, soma-se a necessidade de avaliar os efeitos da Lei Federal nº 15.326, promulgada em 06 de janeiro de 2026, a qual ampliou o elenco dos profissionais do magistério, dentre os quais, em análise preliminar, as atividades desempenhadas pelos Assistentes Escolares podem apresentar correlação com as funções abrangidas pelo novo normativo, o que poderá repercutir na natureza do cargo, nos requisitos de provimento e no regime jurídico aplicável.

Todavia, em razão da recente edição da referida lei, ainda se mostra prematuro firmar conclusões definitivas acerca de seus efeitos no âmbito municipal, razão pela qual a prorrogação ora proposta também se justifica como medida de prudência administrativa, assegurando a continuidade dos serviços educacionais enquanto se realizam as análises técnicas necessárias.

No que se refere à estimativa do impacto financeiro e orçamentário, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, esclarece-se que a mesma se torna desnecessária, uma vez que já foi elaborada por ocasião da contratação inicial, quando se concluiu pela viabilidade das referidas contratações.

Em linha de conclusão, diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Assistente Escolar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de até um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, os contratos administrativos temporários identificados neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
35 (TRINTA E CINCO)	ASSISTENTE ESCOLAR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	3.529/2024, 3.533/2024 E 3.574/2025.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.616, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____

- ANEXO ÚNICO -

Função: ASSISTENTE ESCOLAR

Vencimento: R\$ 1.597,85 (hum mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta cinco centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: quarenta (40) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: mínima de 18 anos; e

b) Instrução: Ensino Fundamental.